

**OUTRAS MATÉRIAS****ATO Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/74048; resolve:

I – Exonerar, a pedido, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA, ID. funcional nº 5889006, do cargo em comissão de SECRETÁRIO DE NÚCLEO METROPOLITANO, código GEP-DAS-011.2, a contar de 20.01.2022.

II – Exonerar LUIZ CARLOS MOREIRA FARIAS JUNIOR, ID. funcional nº 57227037, do cargo em comissão de COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO, código GEP-DAS-011.3, a contar de 20.01.2022.

III – Nomear LUIZ CARLOS MOREIRA FARIAS JUNIOR, ID. funcional nº 57227037, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE NÚCLEO METROPOLITANO, código GEP-DAS-011.2, junto ao Balcão de Direitos, a contar de 20.01.2022.

IV – Nomear ERICA RIBEIRO DE SOUZA, ID. Funcional nº 57190731, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO, código GEP-DAS-011.3, a contar de 20.01.2022.

V – Nomear ARTUR GUSTAVO ALVES GOMES, ID. Funcional nº 57175411, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE DEFENSORIA, código DAS-DEF-PUB, junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTI, a contar de 20.01.2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÊDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 752393**

**PORTARIA Nº 03/2022/GAB/DPG, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

Regulamenta procedimentos e institui protocolos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará para a prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e H3N2 e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 8º, I, VIII e XVIII da Lei Complementar nº 054/2006 e art. 100 da Lei Complementar nº 80/1994; Considerando que no dia 12.03.2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS emitiu declaração classificando o COVID-19 (Coronavírus) como uma pandemia;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que tem a obrigação fundamental de garanti-la mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e art. 2º da Lei 8.080/1990 e a necessidade de adoção de medidas de prevenção de transmissão da doença no âmbito da Defensoria Pública;

Considerando que a Defensoria Pública é órgão constitucional autônomo, integrante do sistema de justiça, cujos serviços prestados envolvem o fluxo intenso de pessoas nas dependências do órgão ou nas ações por este promovidas;

Considerando a necessidade de compatibilizar a manutenção dos serviços da Defensoria Pública com a adoção de medidas de enfrentamento aqui mencionadas;

Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações governamentais na área da saúde e economia, em especial a "Atualização das recomendações do tempo de isolamento para casos de COVID 19", expedida pelo Ministério da Saúde em 10 de janeiro de 2022, disponível no site gov.br/saude;

Considerando a natureza essencial dos serviços prestados pela Defensoria Pública e a necessidade de manutenção do atendimento, então vigentes, prezando pela continuidade do serviço público, desde que respeitados os protocolos de segurança sanitária, preservando-se a saúde do corpo funcional da Defensoria Pública e dos assistidos que necessitam de seus serviços; RESOLVE:

Art. 1º Os gestores das unidades administrativas, coordenadores de núcleos ou regional do interior, que possuam 06 (seis) ou mais pessoas trabalhando, entre servidores públicos, membros, estagiários e colaboradores, poderão montar escala de revezamento para atividades presenciais com no mínimo de 50% do quadro total, ficando os demais em trabalho remoto.

Art. 2º Permanece o Defensor Público obrigado a realizar os atos judiciais (tais como audiências e correlatos), acompanhamento de processos e respectivos prazos, incluindo autos físicos encaminhados à Defensoria Pública.

Art. 3º Os atendimentos agendados poderão ser realizados de forma remota, sendo de responsabilidade do membro (a) a comunicação prévia ao assistido para que não haja prejuízo ao serviço.

Parágrafo único - Caso haja recusa fundamentada do assistido (a) em ser atendido (a) remotamente, deverá o membro (a) reagendá-lo para atendimento presencial em data futura, sem prejuízo dos demais atendimentos agendados.

Art. 4º O acesso de qualquer pessoa às dependências de quaisquer dos prédios da Defensoria Pública será condicionado à apresentação da carteira ou certificado de vacinação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de janeiro de 2022.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÊDO

Defensor Público Geral do Estado do Pará

**Protocolo: 752442**

---

## JUDICIÁRIO

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ**

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022/TJPA** // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ X BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.184.330/0001-50 com endereço na Avenida José Rocha Bonfim 214, bloco C, unidades 131 e 132, loteamento Santa Genebra, cidade de Campinas, Estado de São Paulo // Objeto do Contrato: Contratação de solução de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, realizadas com cartão de crédito e cartão de débito, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Pará. // Vigência: 10.01.2022 a 10.01.2024 // Data da assinatura: 10.01.2022 // Foro: Belém/PA // Representante do Contratante: Andrey Diego Da Silva Albuquerque - Secretário de Administração, em exercício // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento

**Protocolo: 752088**